



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
(Art. 26, inciso II da Lei nº 8.666/1993)



Conforme dispõe o artigo 26, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e a observar o que o disposto na Resolução Administrativa nº 43, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, passa-se a justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante, assim observa-se que a empresa: **H DE OLIVEIRAD JUNIOR COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 29.347.050/0001-21, com sede na Rua F, nº 1000-A, Bairro: Santa Monica, Município de Tucuruí/PA, demonstra-se apta ao exercício do objeto, conforme fundamentos a seguir.

Trata-se de processo administrativo por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XII, da Lei de Licitações, verifica-se a necessidade de CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E PÃES, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ZONA URBANA E ZONA RURAL), CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CARDÁPIO APROVADO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO – CAE, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas no Projeto Básico apresentado.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura deste ente Municipal requisitou a abertura do presente processo através de memorando nº **594/2019-SEMEC** e seus anexos:

- Memorando DEMAÉ Nº 124/2019;
- Consolidado Pedido Emergencial para 44 dias letivos AGO/SET 2019;
- Projeto Básico;
- Memorando 294/2009-SEMEC;
- Publicação no Diário Oficial da União datado de 12 de julho de 2019,
- Cardápio das creches do mês de agosto 2019 – Berçário e Maternal;
- Cardápio das escolas do mês de agosto 2019 – Zona Urbana e Zona Rural;
- Cardápio das creches do mês de setembro 2019 – Berçário e maternal;
- Cardápio das escolas do mês de setembro de 2019 – Zona Urbana e Zona Rural;
- Lista de Percapitas 2019 creches (novos);
- Lista de percapitas 2019 escolas Zona Rural e Urbana (novos);
- Censo Escolar 2019 das escolas de Tucuruí – Zona Urbana e Rural;
- Endereço das escolas de Tucuruí – Zona Urbana e Rural;
- Receituário padrão dos Cardápios 2019;
- Ata de reunião extraordinária entre os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE realizada em 26/02/2019;
- Ofício nº 0022/2019-CAE,
- Ofício Nº 0044/2019-CAE;
- Ofício Nº 0001/2019-CAE;
- Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- Solicitação de cotação de preços (para três empresas; Planilha de Preço Médio da Merenda Escolar;
- Planilha de Preço Médio Escolar – Lote I – hortifrutigranjeiro: R\$ 41.531,59 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);
- Planilha de Preço Médio Escolar – Lote II – Carnes: R\$ 297.086,68 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Planilha de Preço Médio Escolar – Lote III – Pães: R\$ 35.322,80 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Documentação de habilitação da empresa vencedora;
- Termo de Autorização;

Em análise aos documentos supramencionados, verifica-se que o Gestor justificou a escolha da empresa a dizer que a mesma possui condições de fornecer o objeto em questão de forma imediata, de acordo com o Projeto Básico, além de apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme se observa pelo Mapa de Cotação de Preços, possuindo todos os requisitos de habilitação necessários.

Neste contexto, destaca-se que nos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação é sempre de bom alvitre buscar a proposta mais vantajosa para a administração, o que se convalida com a fundamentação do Ordenador de Despesas, assim, com fulcro nos artigos 26, inciso III c/c artigo 24, inciso XII, a presente demanda encontra-se devidamente justificada e, sobretudo, quanto à escolha do fornecedor, esta encontra amparo no fato de que a empresa H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO apresentou os melhores preços por itens, conforme entendimento do solicitante.

Ex positis, diante de todo o exposto, verifica-se que o Secretário constatou ser oportuno e conveniente à escolha da proposta da empresa acima, desta forma, conclui-se pelo prosseguimento do presente processo administrativo por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para contratação da empresa, justificando-se aqui a razão da escolha da fornecedora.

Tucuruí-PA, 09 de agosto de 2019.

REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO
Presidente CPL
Portaria nº 638/2019-GP